Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2075/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1340/2013
PROTOCOLO	**:** 1364426
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO	**:** OSMAR DOMINGUES JERONYMO (CONTRATAÇÃO E 2º ADITIVO), SIMONE TEBET (1º ADITIVO) E EDUARDO CORRÊA RIEDEL (3º ADITIVO)
INTERESSADO	**:** VALDOMIRO LUIZ MARTINS - ME
VALOR	**:** R$ 592.140,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO E TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. É regular a formalização de termos aditivos que cumprem os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2012 e de seus termos aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo, representada pelo Sr. Osmar Domingues Jeronymo e Valdomiro Luiz Martins – ME.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 020/2012 (peça digital 03) celebrado, em 28 de junho de 2012, entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo/SEGOV, e a empresa Valdomiro Luiz Martins – ME, cujo objeto é a locação de materiais e equipamentos para eventos, a fim de atender às necessidades do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul na organização de eventos promocionais na capital e no interior, no valor de R$ 592.140,00 (quinhentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 001/2012, o qual foi julgado regular por meio da Decisão Singular nº 5370/2015, autuada nos autos do processo TC/MS nº 119943/2012.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 4270/2016 (peça digital 14), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade** do Contrato Administrativo nº 020/2012 e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), correspondentes à **2ª fase**, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, bem como, disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente".

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8103/2016" (peça digital 17), manifestando-se pelo seguinte julgamento:

I – LEGALIDADE e REGULARIDADE do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n° 020/2012, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, da RN/TCE/MS nº 76/2013;

II – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da RN/TCE/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização do Contrato nº 020/2012 e de seus Aditivos, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à leitura das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 020/2012 foi celebrado em 28 de junho de 2012, e teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 19 de julho de 2012, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado neste Tribunal em 08 de agosto de 2012, portanto dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte de Contas.

Quanto aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato em questão, todos se encontram regularmente formalizados, devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência e o acréscimo no valor ficou dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 020/2012 celebrado entre o entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Valdomiro Luiz Martins – ME, pois guarda conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela REGULARIDADE da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 020/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III e parágrafo 4º, da Resolução Normativa 76/2013;

3. Pelo RETORNO DOS AUTOS À 3ª INSPETORIA de Controle Externo para o acompanhamento e análise da execução financeira do Contrato nº 020/2012, na forma regimental;

4. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento,

com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 20/2012 e de seus termos aditivos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB JFC
SETAC APC/HON